

(Ac. 3ª. T-765/80)

CC/gb

1. Interpretação da súmula 88. Ela só cuida do trabalho nos intervalos entre turnos, não se aplicando às pequenas interrupções intra-jornada instituídas pelo empregador no seu próprio interesse, e que devem ser remuneradas como tempo de serviço extraordinário.
2. Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2136/79, em que é Recorrente SIDNEI DA ROSA FRANCO e Recorrido ZIVI S/A - CUFELARIA.

A la. Turma do 4º TRT deu provimento, em parte, ao Recurso Ordinário da empresa para excluir da condenação os vinte minutos de intervalos diários, diferença de salários do ano de 1977 e reduzir o salário de agosto ao valor simples (82).

Os intervalos de descanso não se computam na duração do trabalho. E havendo contestação específica quanto à diferença salarial, não cabe a aplicação do art. 467 da Consolidação (83).

Pede revista o reclamante (86), que foi recebida no duplo efeito processual (108), não mereceu contradição e tem parecer pelo conhecimento e provimento (112).

É o relatório.

V O T O

O art. 71, § 1º da CLT não foi violado literalmente, mas a jurisprudência colacionada é conflitante (89-90). Conheço.

Mérito - O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso de jornada, é que não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se de infração sujeita a penalidade administrativa - reza a Súmula 88.

Não é, porém, esta a hipótese vertente, e sim

PROC. Nº TST-RR-2136/79

a de intervalos intra-turnos, regulamentares ou contratuais, no interesse do empregador e inferiores ao mínimo legal do intervalo entre turnos. Devem, pois, ser remunerados, como tempo de serviço extraordinário.

Dou provimento, para incluir essa parcela na condenação.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a parcela do intervalo intra-turno.

Brasília, 13 de maio de 1.980

\_\_\_\_\_  
Presidente e  
Relator  
COQUEIJO COSTA

Ciente: \_\_\_\_\_ Procurador  
ARTHUR F. SEIXAS DOS ANJOS

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Em 4 de 7 de 80  
NSJ